



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 061/2015 – PROC. ADM. Nº 0504/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 061/2015
PROCESSO N.º 0504/2015
11/08/2015**

SERVIÇO DE COLETA DAS AMOSTRAS DAS ETES E ANÁLISES

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro a empresa **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA-EPP (HIDROQUÍMICA)**, situada a Rua Almirante Cochrane nº 37 – Tijuca/RJ., CEP 20.550-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.383.198/0001-59, neste ato representada por seu sócio Sr. **Richard Secioso Guimarães**, brasileiro, solteiro, Diretor Executivo, portador do RG nº 200.770.519 DIRCRJ e CPF/MF 112.589.787-25, residente e domiciliado à Rua Eduardo Guinle nº 11, apto. 401 – Botafogo/RJ., CEP.: 22.260-090, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

II – Da Fundamentação Legal

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente contratação é feita pela Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 049/2015**, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

III – Do Objeto

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto deste, a contratação de empresa para prestação de serviço de Coletas das amostras das ETES e Análises, conforme anexos: **I (Formulário para Proposta Comercial e Condições para Contratação)**, **II (Planilha de Quantitativos)**, **III (Termo de Referência)** e **IX (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR)**.

IV – Do Local para prestação do serviço



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 061/2015 – PROC. ADM. Nº 0504/2015 - AJA

CLÁUSULA QUARTA

A prestação do serviço será junto a ETA – Belmonte na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio) nº 5.235, bairro Belmonte, Volta Redonda-RJ, sendo coletadas semanalmente nas setes estações de tratamento de Esgoto do SAAE/VR(Eng.º Silvino Streva, Padre Jósimo, Ronaldo Gonçalves, Vila Rica I, Vila Rica II, Volta Grande IV e Gil Portugal, de acordo com as exigências pela ANA e INEA, conforme anexos II e III do Edital. Horário das 8h às 10h50min e das 13h00min às 16h50min – contato: tel (24)3339-8545.

V – Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** se obriga:

Cumprir rigorosamente as especificações e prazos indicados nos Anexo I e III do Edital, sob pena de sanções;

CLAUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE**, através de seu DLA - Divisão de Laboratório, vinculada a Gerência de Tratamento, situada na Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes (Beira Rio) nº 5.235, bairro Belmonte, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.

VI – Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA OITAVA

O prazo do presente Contrato será de 07 (sete) meses, com início em 24/08/2015 e término em 23/03/2016.

Parágrafo Primeiro

Durante o período de contratação a **CONTRATADA** deverá realizar as amostras conforme Anexo I e III do Edital.

Parágrafo Segundo

O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, conforme Anexo I, II e III do Edital.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 061/2015 – PROC. ADM. Nº 0504/2015 - AJA

VII – Do Valor e dos Pagamentos

CLÁUSULA DÉCIMA

Pela **prestação de serviço**, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$59.758,96 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro

O pagamento será em 15 (quinze) dias após o aceite do serviço e sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55, que deverá ser atestada pela Gerência de Tratamento de Água e Esgoto/GTR.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45 17.512.149.2.04 33.90.39.00.00 e Nota de Empenho n.º 954/2015 no valor de R\$59.758,96.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após as devidas correções.

VIII – Do Reajuste



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 061/2015 – PROC. ADM. Nº 0504/2015 - AJA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os preços pactuados por decorrência desta licitação são fixos, irrevogáveis e sem possibilidade de qualquer espécie de atualização financeira no prazo de doze meses.

Parágrafo Primeiro

Se durante a vigência deste Contrato, houver desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

Parágrafo Segundo

Para efetivação do reajuste, será aplicado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e Trabalhistas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Único

Toda responsabilidade civil ou penal oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

X - Das Sanções

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 061/2015 – PROC. ADM. Nº 0504/2015 - AJA

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme item 12 do Edital.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

Parágrafo Segundo

Multa Administrativa de **até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela** em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo Terceiro

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Quinto

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 061/2015 – PROC. ADM. Nº 0504/2015 - AJA

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI – Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos materiais, entregues até a data da rescisão.

XII - Da Publicação

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Obriga-se o **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

Parágrafo Único

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

XIII - Das Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no Edital de **Modalidade de Pregão Presencial nº 049/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115

www.saaevr.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 061/2015 – PROC. ADM. Nº 0504/2015 - AJA

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 11 de Agosto de 2015.

Paulo Cezar de Souza

Diretor Executivo
SAAE/VR
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro

Assessor Jurídico Administrativo
SAAE/VR
Contratante

Richard Secioso Guimarães

Diretor Executivo
CENTRO DE BIOLOGIA EXP. OCEANUS LTDA-EPP (HIDROQUÍMICA)
Contratada

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF